LEIS

LEI N.º 9.742, DE 06 DE ABRIL DE 2022
(Prefeito Municipal)

Altera a Lei 5.894/2002, que criou o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para criar o Departamento de Administração Financeira e respectivo cargo; estabelecer critérios de sucessão no caso de vacância nos Conselhos e requisitos de formação para os membros da Diretoria Executiva, Conselhos e Comitê de Investimentos; e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-
Art. 1º A Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"**Art. 50**. (...)
III – (...)
d) Departamento de Administração Financeira.
(...)" (NR)
"**Art. 51.** (...)
(...)
§2° Juntamente com os titulares e para cada um, será eleito 01 (um) suplente respectivo, que os substituirão em suas licenças e impedimentos e os sucederão em caso de vacância, conservada sempre a vinculação da representatividade, sendo que em caso de vacância do suplente deverá ser convocado o próximo suplente com maior número de votos da última eleição para o cumprimento do restante do mandato e em inexistindo suplentes nessa condição deverá ser promovida nova eleição, observada sempre a representatividade.
(...)
§13. Os membros do Conselho Deliberativo devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado". (NR)
"**Art. 53.** (…)
(...)
§8°. Os membros do Conselho Fiscal deverão ser servidores efetivos.
(...)
§10. Os membros do Conselho Fiscal possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.
(...)" (NR)
"**Art. 55**. A Diretoria Executiva do IPREJUN será composta de um Diretor-Presidente, um Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, um Diretor do Departamento de Benefícios e um Diretor do Departamento de Administração Financeira.
(...)
§2°. O Conselho Deliberativo submeterá ao Prefeito pelo menos três nomes para a escolha do Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças, do Diretor do Departamento de Benefícios e do Diretor do Departamento de Administração Financeira.
(...)
§12. Todos os membros da Diretoria Executiva possuirão formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado, sendo que, pelo menos, um dos membros deve ser segurado do RPPS.
(...)
§14. O gestor de recursos deverá ser membro da Diretoria Executiva ou do Comitê de Investimentos.
(...)" (NR)
"**Art.56.** (...)
(...)
III - autorizar, conjuntamente com o Diretor do Departamento de Administração Financeira, as aplicações e investimentos efetuados, atendido o Plano de Aplicações e Investimentos;
(...)
XI – assinar e assumir, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira os documentos e valores do IPREJUN e responder juridicamente pelos atos e fatos de interesse do IPREJUN;
XII – assinar, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira os cheques e demais documentos do IPREJUN, movimentando os fundos existentes;
(...)
XIV – propor, em conjunto com o Diretor do Departamento de Administração Financeira a contratação de Administradores de Carteiras de Investimentos do IPREJUN dentre as instituições especializadas do mercado, de Consultores Técnicos Especializados e outros serviços de interesse;
(...)
XVII – indicar servidor para a substituição do Diretor-Presidente, Diretor de Benefícios Diretor do Departamento de Benefícios, Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças e Diretor do Departamento de Administração Financeira durante impedimentos eventuais de seus titulares;
(...)" (NR)
"**Art. 57**. Compete ao Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças:
I – manter o serviço de protocolo, expediente e arquivo.
(...)
V – assinar juntamente com o Diretor Presidente, todos os atos administrativos referentes à admissão, contratação, demissão, dispensa, licença, férias, afastamento dos serviços da autarquia;
VI – organizar, anualmente, o quadro de fornecedores do IPREJUN;
VII – organizar e acompanhar as licitações dando o seu parecer para o respectivo julgamento;
VIII – supervisionar o Setor de Compras, Almoxarifado e Patrimônio do IPREJUN, através de sistema próprio, verificando periodicamente os estoques, bem como o controle e conservação de material permanente;
IX – manter os serviços relacionados com a aquisição, recebimento, guarda e controle, bem como fiscalização do consumo de material, primando pela economia;
X – supervisionar os serviços de segurança, limpeza, portaria e serviços gerais do IPREJUN;
XI - promover o gerenciamento dos bens pertencentes ao IPREJUN, zelando por sua integridade;
XII – promover o acompanhamento dos contratos;
XIII - elaborar o orçamento anual e plurianual, bem como todas as resoluções atinentes à matéria orçamentária e o monitoramento da respectiva execução;
XIV – apresentar periodicamente os quadros e dados estatísticos que permitam o acompanhamento das tendências orçamentárias e financeiras para o exercício;
XV – providenciar a abertura de créditos adicionais, quando houver necessidade;
XVI – promover as ações de gestão orçamentária de planejamento financeiro;
XVII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN" (NR).
"**Art. 58 (...)**
(...)
VII – executar as revisões atuariais anuais do Sistema Previdenciário Municipal.
(...)" (NR)
"**Art. 59**. Compete ao Diretor do Departamento de Administração Financeira:
I - baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro;
II - assinar, juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições, movimentações de investimentos, junto às instituições financeiras;
III – cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior;
IV – executar a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto;
V – promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira;
VI – efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria;
VII – proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis;
VIII – prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios

e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN;
IX – propor a contratação dos administradores de ativos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos;
X – manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN;
XI – gerir o credenciamento dos fundos e instituições financeiras;
XII – atuar como Gestor de Recursos;
XIII – integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN" (NR).

"**Art.60.** (...)
I - Membros natos: Diretor-Presidente do IPREJUN e Diretor do Departamento de Administração Financeira.
(...)
§ 1°. As reuniões do Comitê de Investimentos serão presididas pelo Diretor-Presidente e, na sua ausência, pelo Diretor do Departamento de Administração Financeira, sendo que, na condução dos trabalhos, o Diretor-Presidente poderá utilizar do auxílio de assessores lotados no Instituto.
§2°. Todos os membros do Comitê de Investimentos deverão possuir formação superior ou especialização em área compatível com as atribuições exercidas e devem cumprir todos os requisitos legais estabelecidos pela Secretaria de Previdência - Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social e as exigências do Pró-Gestão para o nível no qual o IPREJUN é certificado.
(...)
§4° Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Diretor-Presidente do IPREJUN mediante ato oficial, todos com direito de voz e voto, para mandato de 03 (três) anos, sendo que se não presidindo a reunião, o Diretor do Departamento de Administração Financeira não terá direito a voto.
(...)
§8°. (...)
II- Diretor do Departamento de Administração Financeira.
(...)
§12. O quórum mínimo para realização das reuniões do Comitê de Investimentos será de maioria simples de seus membros, sendo obrigatória a presença do Diretor Presidente ou do Diretor do Departamento de Administração Financeira.
§ 13. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, cabendo o voto de desempate ao Diretor-Presidente do IPREJUN e na sua ausência o desempate deverá ocorrer na pessoa do Diretor do Departamento de Administração Financeira.
(...)" (NR).

"**Art. 65**. Caberá ao Diretor Presidente e ao Diretor do Departamento de Administração Financeira a administração de recursos do fundo previdenciário, da taxa de administração e do patrimônio constituído pelo IPREJUN, ouvido o Conselho Deliberativo" (NR).

Art. 2º Fica criado na estrutura administrativa do IPREJUN, um cargo de Diretor do Departamento de Administração Financeira, de provimento em Comissão, símbolo DAC-03.

Parágrafo único. Os vencimentos, as atribuições, a forma e os requisitos de provimento do cargo ora criado são os constantes do Anexo desta Lei.

Art. 3º O organograma da estrutura organizacional previsto no §11 do art. 55 da Lei 5.894, de 2002, inserido pela Lei n.º 8.793, de 07 de junho de 2017, com a redação dada pela Lei n.º 9.115, de 14 de dezembro de 2018, passa a vigorar na forma do Anexo que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

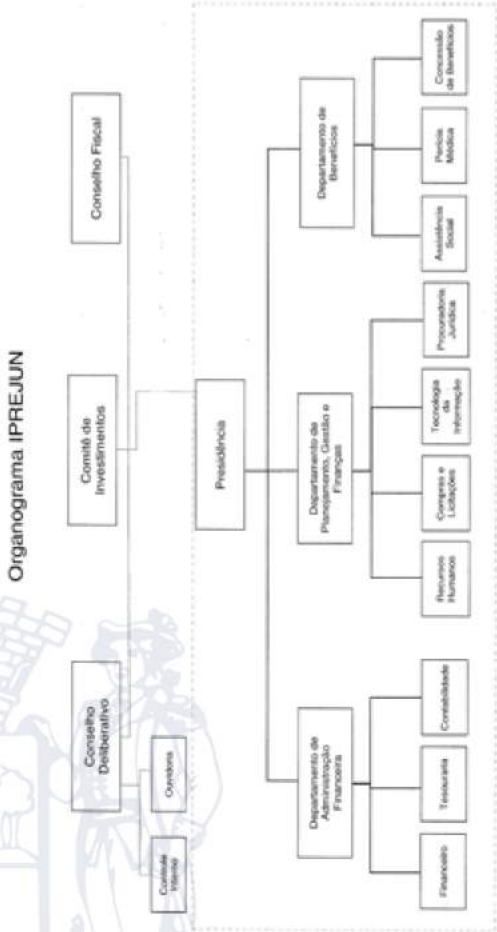

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal.
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor Presidente do IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir os órgãos sob sua responsabilidade promovendo a gestão, coordenação e supervisão das ações públicas relacionadas à sua área de atuação, notadamente no que tange às questões orçamentárias, financeiras e contábeis do Instituto, propondo soluções que visem ao atendimento das diretrizes do governo.
ATRIBUIÇÕES • Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Unidade, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

LEIS

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação do Prefeito, dentre, no mínimo, três nomes previamente indicados pelo Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN "ad referendum" do Legislativo Municipal
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Instituto de Previdência do Município de Jundiaí
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Diretor Presidente do IPREJUN
DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Dirigir as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Diretor-Presidente, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com Diretor-Presidente e Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES • baixar ordens de serviços relacionados com aspecto financeiro; • assinar juntamente com o Diretor Presidente, os cheques e requisições, movimentações de investimentos, junto às instituições financeiras; • cuidar para que até o quinto dia útil de cada mês, sejam fornecidos os informes necessários à elaboração do balancete do mês anterior; • executar a contabilidade financeira, econômica e patrimonial, em sistemas adequados e sempre atualizados, elaborando balancetes e balanços, além de demonstrativos das atividades econômicas deste instituto; • promover a arrecadação, registro e guarda de rendas e quaisquer valores devidos ao IPREJUN, e dar publicidade da movimentação financeira; • efetuar tomada de caixa, em conjunto com os demais membros da Diretoria; •proceder a contabilização das receitas, despesas, fundos e provisões do IPREJUN, dentro dos critérios contábeis geralmente aceitos e expedir os balancetes mensais, o balanço anual e as demais demonstrações contábeis; • prover recursos para o pagamento da folha mensal de benefícios e da folha de pagamento dos salários dos funcionários do IPREJUN; • propor a contratação dos administradores de ativos financeiros do IPREJUN e promover o acompanhamento dos contratos; • manter controle sobre a guarda dos valores, títulos e disponibilidades financeiras e demais documentos que integram o Patrimônio do IPREJUN; • Gestão de credenciamento dos fundos e instituições financeiras; • Atuar como Gestor de Recursos; • integrar o colegiado da Diretoria Executiva nas deliberações operacionais do IPREJUN.

LEI N.º 9.743, DE 06 DE ABRIL DE 2022

(Prefeito Municipal)

Altera a estrutura do quadro de pessoal do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí-IPREJUN, para criar cargo, aumentar quantitativo e extinguir os cargos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de abril de 2021, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterado, junto à estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN - Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, constante da Lei nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Lei 8.613, de 28 de março de 2016, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo:

Denominação	De	Para
Assistente de Administração	8	12
Analista de Planejamento, Gestão e Finanças	2	4
Procurador Jurídico	1	2

Art. 2º Fica criado o seguinte cargo de provimento efetivo junto estrutura do quadro de pessoal do IPREJUN – Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, com o respectivo grupo/grau, quantitativo e jornada diária:

Denominação	Quantitativo	Grupo/ Grau	Jornada
Assistente Técnico de Gestão (Informática)	1	TEC I/C	40 h/semanal

Art. 3º Os vencimentos, as atribuições e os requisitos de provimento dos cargos de que tratam os artigos 1º e 2º desta Lei são os constantes dos anexos I e II, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º Ficam extintos os seguintes cargos vagos de provimento efetivo, criados pela Lei nº 7.731, de 12 de setembro de 2011, alterada pela Lei n° 7.839, de 09 de abril de 2012:

Cargo	Quantitativo
Médico	1
Agente de Serviços Operacionais	1
Motorista	1

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois, e publicada na Imprensa Oficial do Município.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil

ANEXO I

TABELAS SALARIAIS

ANEXO VII - TABELAS SALARIAIS GERAL - 40 HORAS

	TEC - TECNICO			ESP - ESPECIALIZADO		
	I	II	III	I	II	III
A	3.377,88	3.648,11	3.939,97	6.898,41	7.450,25	8.046,30
B	3.546,77	3.830,52	4.136,96	7.243,31	7.822,77	8.448,59
C	3.724,11	4.022,06	4.343,83	7.605,48	8.213,93	8.871,03
D	3.910,33	4.223,16	4.561,01	7.985,74	8.624,63	9.314,58
E	4.105,85	4.434,31	4.789,05	8.385,03	9.055,85	9.780,31
F	4.311,13	4.656,04	5.028,50	8.804,28	9.508,65	10.269,33
G	4.526,71	4.888,82	5.279,96	9.244,50	9.984,08	10.782,78
H	4.753,04	5.133,23	5.543,94	9.706,73	10.483,27	11.321,95
I	4.990,67	5.389,93	5.821,13	10.192,08	11.007,43	11.888,03
J	5.240,22	5.659,44	6.112,19	10.701,66	11.557,80	12.482,42
K	5.502,23	5.942,39	6.417,80	11.236,76	12.135,69	13.106,52
L	5.777,33	6.239,52	6.738,69	11.798,61	12.742,47	13.761,67
M	6.066,20	6.551,49	7.075,60	12.388,51	13.379,59	14.449,96
N	6.369,51	6.879,05	7.429,43	13.007,96	14.048,58	15.172,46
O	6.688,00	7.223,03	7.800,85	13.658,36	14.751,01	15.931,08
P	7.022,40	7.584,18	8.190,91	14.341,29	15.488,56	16.727,62
Q	7.373,51	7.963,39	8.600,45	15.058,33	16.263,00	17.564,02
R	7.742,16	8.361,57	9.030,48	15.811,23	17.076,14	18.442,23
S	8.129,28	8.779,64	9.482,01	16.601,80	17.929,96	19.364,34
T	8.535,75	9.218,62	9.956,10	17.431,90	18.826,46	20.332,57
U	8.962,54	9.679,56	10.453,93	18.303,48	19.767,76	21.349,19
V	9.410,68	10.163,54	10.976,61	19.218,66	20.756,14	22.416,64
W	9.881,19	10.671,72	11.525,45	20.179,59	21.793,97	23.537,48
X	10.375,28	11.205,27	12.101,70	21.188,58	22.883,65	24.714,36

	AAD - APOIO ADMINISTRATIVO		
	I	II	III
A	2.217,58	2.395,00	2.586,60
B	2.328,47	2.514,74	2.715,95
C	2.444,90	2.640,49	2.851,72
D	2.567,15	2.772,50	2.994,33
E	2.695,52	2.911,15	3.144,02
F	2.830,25	3.056,71	3.301,26
G	2.971,79	3.209,54	3.466,29
H	3.120,40	3.370,00	3.639,63
I	3.276,40	3.538,50	3.821,58
J	3.440,22	3.715,44	4.012,67
K	3.612,23	3.901,20	4.213,30
L	3.792,85	4.096,25	4.423,95
M	3.982,49	4.301,08	4.645,17
N	4.181,64	4.516,12	4.877,42
O	4.390,68	4.741,93	5.121,21
P	4.610,22	4.979,05	5.377,38
Q	4.840,74	5.227,99	5.646,23
R	5.082,80	5.489,39	5.928,53
S	5.336,92	5.763,84	6.224,97
T	5.603,76	6.052,05	6.536,22
U	5.883,95	6.354,66	6.863,03
V	6.178,15	6.672,38	7.206,18
W	6.487,06	7.006,03	7.566,50
X	6.811,39	7.356,31	7.944,80